

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DAS PARTES

CONTRATADA: INVEST PARANÁ, serviço social autônomo, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.269.926/0001-80, com sede na Rua Comendador Araújo, 652, 2º andar, sala 21, Batel, Curitiba, PR, CEP: 80420-063, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, **JOSÉ EDUARDO BEKIN**, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.429.538-33, e;

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E EMPRESARIAL DE PONTA GROSSA - ACIPG, pessoa jurídica de direito privado na modalidade de Associação Privada, inscrita no CNPJ sob o nº 80.252.539/0001-77, com sede na Av. Visconde de Taunay, 1855, Bairro Ronda, Ponta Grossa, PR, CEP 84.051-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Presidente **GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK**, inscrita no CPF/MF sob o nº 026.557.779-99.

Decidem as partes, na melhor forma de direito, nos termos do art. 10 da Lei nº 17.016/11, celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLAUSULA 1ª. DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais de consultoria empresarial e de palestra por parte da CONTRATADA, a serem executados pelo seu Diretor-Presidente. Os serviços abrangerão, mas não se limitarão a elaboração de plano de atração de investimentos para Ponta Grossa.
- 1.2. As 4 (quatro) horas mensais de prestação de serviços serão distribuídas conforme cronograma a ser definido de comum acordo entre as Partes, nos termos da Cláusula 6ª. As horas não utilizadas em um determinado mês não serão cumulativas e serão computadas como se prestadas.
- 1.3. Os serviços serão prestados preferencialmente de forma presencial na sede da CONTRATANTE, mas poderão, mediante acordo prévio entre as Partes, ser realizados de forma remota (online) ou em outros locais, desde que previamente ajustado e sem custos adicionais para a CONTRATANTE, salvo se expressamente acordado de outra forma.

CLAUSULA 2ª. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



- 2.1. Os serviços OBJETO deste contrato serão remunerados no valor fixo mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), enquanto durar a prestação dos serviços. O pagamento deverá ser efetuado pela CONTRATANTE até o dia 15 (quinze) do mês anterior à prestação dos serviços, mediante transferência bancária (PIX ou TED) para os dados bancários da CONTRATADA, a serem informados na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) emitida pela CONTRATADA.
- 2.2. A alimentação e hospedagem para o Representante da INVEST PARANÁ, caso seja necessária esta última, correrá por conta da CONTRATANTE.
- 2.3. No caso de atraso no pagamento, será devida multa moratória no valor de 2% sobre o valor não adimplido, além da aplicação dos juros de mora e atualização monetária do valor pela Selic, conforme art. 406 do Código Civil¹.
- 2.4. A CONTRATADA se compromete a emitir a respectiva Nota Fiscal de Serviços referente aos serviços prestados no mês anterior até o primeiro dia útil de cada mês, encaminhando-a à CONTRATANTE por meio eletrônico.

CLAUSULA 3ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil e no formato solicitado, todas as informações, dados e documentos necessários para a adequada execução dos serviços, garantindo a veracidade e completude das informações prestadas.
- 3.2. A CONTRATANTE é obrigada a disponibilizar, em sua sede ou local previamente acordado, um espaço físico adequado e equipado com a estrutura necessária para a realização dos serviços, incluindo mobiliário, equipamento de projeção (se aplicável), sistema de sonorização em bom funcionamento e acesso à internet de qualidade, conforme necessidades específicas dos serviços a serem prestados.
- 3.3. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste Contrato.
- 3.4. A CONTRATANTE deverá designar um ponto de contato interno para interagir com a CONTRATADA, facilitando a comunicação, o agendamento das atividades e o fornecimento das informações necessárias.

CLAUSULA 4ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme descrito no Objeto.

¹ Vide ainda REsp 1.795.982 do STJ.



- 4.2. A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre todas as operações, dados, estratégias, materiais, informações e documentos da CONTRATANTE a que tiver acesso em razão da execução deste Contrato, sejam eles de natureza técnica, comercial, financeira, jurídica ou qualquer outra. Esta obrigação de sigilo perdurará por um ano, após o término da relação contratual, independente do motivo.
- 4.3. As Informações Confidenciais da CONTRATANTE ou de seus clientes deverão ser utilizadas pela CONTRATADA, por seus funcionários, prepostos ou subcontratados (se houver), estritamente para o cumprimento dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, sendo VEDADA a sua divulgação, reprodução, comercialização ou utilização para quaisquer outros fins, próprios ou de terceiros, sem o prévio e expresso consentimento escrito da CONTRATANTE.
- 4.4. Será de responsabilidade da CONTRATADA todo o ônus trabalhista ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação em relação a eles.
- 4.5. A propriedade intelectual sobre quaisquer materiais, relatórios, apresentações, metodologias ou outros produtos do trabalho criados especificamente para a prestação dos serviços objeto deste Contrato pertencerá integral e exclusivamente à CONTRATADA, que poderão ser utilizados livremente pelas Partes, sem qualquer limitação ou necessidade de autorização adicional, ressalvados os direitos de propriedade intelectual pré-existentes da CONTRATADA.

CLAUSULA 5ª. DO DESCUMPRIMENTO

- 5.1. O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte, implicará na sua rescisão imediata deste contrato, não isentando a CONTRATADA de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da CONTRATANTE.
- 5.2. O descumprimento de qualquer cláusula ou condição essencial deste Contrato por qualquer das Partes (Parte Infratora) permitirá à outra Parte (Parte Lesada) notificar a Parte Infratora, por escrito, para que sane o descumprimento no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da notificação.
- 5.3. Caso a Parte Infratora não sane o descumprimento no prazo estipulado na notificação, a Parte Lesada poderá considerar o Contrato rescindido de pleno direito, mediante nova comunicação escrita.

CLAUSULA 6ª. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA



- 6.1.** A CONTRATADA deverá realizar os serviços objeto deste Contrato dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado de um pagamento a outro, de acordo com cronograma a ser definido de comum acordo entre as Partes. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, com a maior antecedência possível, a impossibilidade de cumprimento do cronograma, bem como os motivos para tal e o novo prazo previsto, buscando sempre minimizar impactos na execução dos serviços.
- 6.2.** Este instrumento é válido pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura. Ao final deste prazo, o Contrato será extinto, salvo se as Partes, de comum acordo, celebrarem um Termo Aditivo para prorrogar sua vigência ou celebrarem um novo contrato.

CLAUSULA 7ª. DA RESCISÃO

- 7.1.** Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das Partes, a qualquer momento e sem necessidade de justificativa, mediante comunicação escrita (Notificação de Rescisão) enviada à outra Parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Durante o período de aviso prévio, as cláusulas e condições deste Contrato continuarão produzindo seus efeitos de maneira ordinária, devendo a CONTRATADA continuar a prestação dos serviços e a CONTRATANTE efetuar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.
- 7.2.** As Partes podem, de comum acordo, rescindir o contrato a qualquer momento, interrompendo sua vigência e seus efeitos.

CLAUSULA 8ª. DA OBSERVÂNCIA À LGPD



- 8.1. As Partes declaram que estão cientes e em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e demais regulamentos aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.
- 8.2. Para a execução deste Contrato, a CONTRATADA poderá tratar dados pessoais fornecidos pela CONTRATANTE ou a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços. O tratamento desses dados ocorrerá estritamente para os fins relacionados ao objeto deste Contrato, com base legal na execução do contrato (Art. 7º, V, da LGPD) e/ou no legítimo interesse das Partes (Art. 7º, IX, da LGPD), conforme a natureza dos dados e da operação.
- 8.3. A CONTRATADA se compromete a tratar os dados pessoais em conformidade com a LGPD, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
- 8.4. A CONTRATADA não compartilhará os dados pessoais tratados em razão deste Contrato com terceiros, salvo se estritamente necessário para a execução dos serviços (ex: subcontratados) ou mediante obrigação legal ou regulatória.
- 8.5. Caso a Parte Reveladora, no âmbito da execução deste Contrato, forneça à Parte Receptora dados pessoais sensíveis (conforme definição da LGPD) ou dados que exijam base legal específica, a Parte Reveladora declara possuir a base legal adequada para o tratamento e compartilhamento desses dados com a Parte Receptora para os fins do Contrato.
- 8.6. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, a Parte que tomar conhecimento do incidente deverá notificar a outra Parte imediatamente, e ambas colaborarão para mitigar os danos e cumprir as obrigações legais de comunicação às autoridades e aos titulares, se aplicável.

CLAUSULA 9ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.
- 9.2. A contratação da CONTRATADA, cumpridas todas as formalidades legais, sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º da CLT, nos termos do art. 442-B da CLT.
- 9.3. A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à



obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

- 9.4. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato a terceiros, sem o prévio e expresso consentimento escrito da outra Parte. A CONTRATADA poderá subcontratar partes dos serviços, desde que obtenha o consentimento prévio da CONTRATANTE e garanta que os subcontratados cumprirão todas as obrigações e confidencialidade previstas neste Contrato, respondendo a CONTRATADA integralmente pelos atos de seus subcontratados.
- 9.5. Qualquer alteração ou aditamento a este Contrato somente será válido se formalizado por escrito, mediante Termo Aditivo assinado por representantes legais de ambas as Partes.
- 9.6. Este Contrato, juntamente com seus Anexos, caso haja, constitui o acordo integral entre as Partes com relação ao seu objeto, substituindo quaisquer entendimentos ou acordos anteriores, verbais ou escritos.
- 9.7. Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada inválida, ilegal ou inexecutável por qualquer tribunal ou autoridade competente, as demais disposições permanecerão em pleno vigor e efeito, e as Partes negociarão de boa-fé para substituir a disposição inválida por outra que atinja, na medida do possível, o mesmo resultado econômico e jurídico.
- 9.8. Todas as comunicações e notificações exigidas ou permitidas por este Contrato deverão ser feitas por escrito e enviadas para os endereços das Partes indicados no preâmbulo, ou para outros endereços que venham a ser comunicados por escrito, incluídos os eletrônicos. As comunicações serão consideradas recebidas na data de entrega, se pessoalmente ou por correio com aviso de recebimento; se por e-mail, para os endereços indicados, na data de recebimento, equivalente ao da confirmação de leitura.

CLAUSULA 10ª. DO FORO

- 10.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Curitiba do Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em via digital, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Curitiba, 15 de junho de 2025.



*Luciano B**José B***JOSÉ EDUARDO BEKIN**
INVEST PARANÁ*Giorgia B***GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK**
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL
E EMPRESARIAL DE PONTA GROSSA

Testemunhas

Nome: *Jackson V*

CPF: _____

Ass.: _____

Nome: *Rafael R*

CPF: _____

Ass.: _____



Página de assinaturas



Jackson Vaz
ACIPG
Signatário



Giorgia Bochenek
026.557.779-99
Signatário



Rafael Rickli
030.335.569-73
Signatário



Luciano Bernart
026.129.529-26
Signatário



José Bekin
099.429.538-33
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|--|---|--|
| <p>23 mai 2025
16:14:55</p> |  | <p>Jackson Luiz Vaz criou este documento. (Empresa: ACIPG, Email: jackson@acipg.org.br, CPF: 044.058.179-60)</p> |
| <p>23 mai 2025
16:14:56</p> |  | <p>Jackson Luiz Vaz (Empresa: ACIPG, Email: jackson@acipg.org.br, CPF: 044.058.179-60) visualizou este documento por meio do IP 177.36.181.34 localizado em Corumbá - Mato Grosso do Sul - Brazil</p> |
| <p>23 mai 2025
16:14:58</p> |  | <p>Jackson Luiz Vaz (Empresa: ACIPG, Email: jackson@acipg.org.br, CPF: 044.058.179-60) assinou este documento por meio do IP 177.36.181.34 localizado em Corumbá - Mato Grosso do Sul - Brazil</p> |
| <p>24 mai 2025
11:21:00</p> |  | <p>Giorgia Enrietti bin Bochenek (Email: giorgiabin@gmail.com, CPF: 026.557.779-99) visualizou este documento por meio do IP 177.51.47.102 localizado em Fortaleza - Ceará - Brazil</p> |



- 27 mai 2025**
07:37:59  **Giorgia Enrietti bin Bochenek** (Email: giorgiabin@gmail.com, CPF: 026.557.779-99) assinou este documento por meio do IP 177.82.33.66 localizado em Ponta Grossa - Paraná - Brazil
- 28 mai 2025**
12:59:47  **Rafael Issa Rickli** (Email: rafael.rickli@perickli.com.br, CPF: 030.335.569-73) visualizou este documento por meio do IP 179.125.32.105 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil
- 28 mai 2025**
12:59:54  **Rafael Issa Rickli** (Email: rafael.rickli@perickli.com.br, CPF: 030.335.569-73) assinou este documento por meio do IP 179.125.32.105 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil
- 02 jun 2025**
14:39:47  **Luciano Bernart** (Email: luciano@investpr.org.br, CPF: 026.129.529-26) visualizou este documento por meio do IP 200.189.118.7 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil
- 02 jun 2025**
15:29:38  **Luciano Bernart** (Email: luciano@investpr.org.br, CPF: 026.129.529-26) assinou este documento por meio do IP 200.189.118.7 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil
- 02 jun 2025**
15:43:58  **José Eduardo Bekin** (Email: eduardo@investpr.org.br, CPF: 099.429.538-33) visualizou este documento por meio do IP 200.189.118.7 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil
- 03 jun 2025**
09:40:40  **José Eduardo Bekin** (Email: eduardo@investpr.org.br, CPF: 099.429.538-33) assinou este documento por meio do IP 200.189.118.7 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil



Empresas Públicas

APPA

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Requerimento de Licença de Instalação de Rampa dedicada para atendimento a emergências no Porto Organizado de Paranaguá.

A Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA torna público que irá requerer ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, a Licença de Instalação referente à Construção de Rampa dedicada para atendimento a emergências no Porto Organizado de Paranaguá.

83171/2025

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA- APPA AVISO DE ANULAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 155/2025 ID LICITACOES-E.COM.BR (106 52 35)

Após análise das peças constantes do protocolo e da manifestação apresentada pela empresa TMSA – TECNOLOGIA EM MOVIMENTO S/A, a Diretoria Jurídica manifestou-se, por Meio do Parecer Jurídico nº 147/2025, recomendando a não homologação do certame, diante da flagrante inobservância ao instrumento convocatório, recomendando a anulação do procedimento, com posterior reestruturação, se for o caso. Nesse sentido, com fundamento na manifestação jurídica e nos elementos constantes dos autos, DECIDO pela ANULAÇÃO do certame.

Decisão: ANULADO em 10/06/2025

Luiz Fernando Garcia da Silva
Diretor Presidente
Informações: (41) 3420-1127 / 3420-1373
Paranaguá, 24 de junho de 2025.
Equipe de Pregão – Portaria 048/2024 APPA/EP

83263/2025

TECPAR

INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ INEXIGIBILIDADE Nº 045/2025

Contratante: Instituto de Tecnologia do Paraná – TECPAR.
Contratada: Mettler Toledo Indústria e Comércio Ltda.
Objeto: Aquisição de equipamento - sistema de análise térmica
Valor: R\$ 1.194.695,57
Embasamento Legal: Art. 30 da Lei 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) do Tecpar.
Melhores informações na Divisão de Compras (Licitações) do TECPAR, sito à Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, 3775, CIC – Curitiba/PR. Fone: (41) 3316-3170. Curitiba, 24 de junho de 2025. Diretoria Executiva

83187/2025

INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ AVISO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025

Objeto: Aquisição de Produtos Biológicos. Data de abertura: 15/07/2025 às 09:00 horas. ID Banco do Brasil: 1073010. Melhores informações através do site: www.licitacoes-e.com.br. Curitiba, 25/06/2025

83390/2025

INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ AVISO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2025

Objeto: Aquisição de utensílios para laboratório. Data de abertura: 16/07/2025 às 09:00 horas. ID Banco do Brasil: 1072938. Melhores informações através do site: www.licitacoes-e.com.br. Curitiba, 25/06/2025

83429/2025

Serviço Social Autônomo

INVEST PARANÁ

INVEST PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Associação Comercial, Industrial e Empresarial de Ponta Grossa-ACIPG, CNPJ: 80.252.539/0001-77

CONTRATADA: Invest Paraná, CNPJ: 17.269.926/0001-80

VIGÊNCIA: 15/06/2025 até 14/06/2026

OBJETO: Prestação de serviços profissionais de consultoria empresarial e de palestra por parte da Contratada, a serem executadas pelo seu Diretor – Presidente. VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

ASSINATURA: José Eduardo Bekin, Diretor-Presidente, em 15 de junho de 2025.

83014/2025

Sociedades de Economia Mista

CEASA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A.-CEASA/PR

DISPENSA LICITAÇÃO 044/2025

PROTOCOLO: 24.025.431-5

OBJETO: aquisição de embalagens plásticas para as caixas no mercado produtor Ceasa-Pr

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 29, alínea II da Lei Federal nº 13.303/16.

EMPRESA: ZELO PRODUTOS DE HIGIENEE LIMPEZA-EIRELI CNPJ- 21.144.425/0001-44

AUTORIZAÇÃO: 24/06/2025 – Valor: 30.000,00 (trinta mil reais).

Eder Eduardo Bublitz – Diretor-Presidente

83170/2025

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A.-CEASA/PR

DISPENSA LICITAÇÃO 045/2025

PROTOCOLO: 24.023.034-8

OBJETO: aquisição de 04 guaritas para segurança na Ceasa-Curitiba

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 29, alínea II da Lei Federal nº 13.303/16.

EMPRESA: QUALIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE FIBRAS LTDA CNPJ- 08.103.118/0001-57

AUTORIZAÇÃO: 24/06/2025 – Valor: 19.400,00 (dezenove mil e quatrocentos Reais).

Eder Eduardo Bublitz – Diretor-Presidente

83172/2025

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A.-CEASA/PR

CONTRATO 042/2025

PROTOCOLO: 24.015.323-8

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto elétrico com aprovação da concessionária local para reconstrução da estrutura da seccionadora no Pavilhão E, incluindo mudanças de local em postes de energia quando necessário.

EMPRESA: VOLLUX INSTALACOES ELETRICAS LTDA - CNPJ 46.286.815/0001-80.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias - ASSINATURA: 18/06/2025

VALOR: R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais).

Eder Eduardo Bublitz – Diretor-Presidente

83335/2025

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2025

PROTOCOLO: 23.294.068-9

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 030/2025

OBJETO: Acrescer 9,62% (nove inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) à contratação de empresa especializada para retirada, limpeza, manutenção e instalação de 216 painéis solares em cobertura da Administração, na unidade atacadista de Londrina/PR.

CONTRATADA: CLEITON ELIAS DIAS –CNPJ 44.805.222/0001-57.

VALOR: R\$ 2.524,68 (Dois mil quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos).

Eder Eduardo Bublitz – Diretor-Presidente

83258/2025